	CHANGE STATE
	ZAKNE
곳.	REATE
	BARAK
	T CHES
WBG90	POE.
	OF STATEOF S. FATTER PROF. REFERRATION TARGETS
APPLIENT CHELIDOUS AN HIGINDA PERASE	- Colin
	و م
<u> </u>	nform
	9
talene	hrillend
i tasfisin adisi rabiglicedhigitallen pol	700
skrindig	
skaina	
onfenita	-///con
andreerd	to http
Este Bobeinterounten tasfain adsinaigio dingitalen por APOLEORO EUDO USAN FIRNOA BEROSTAN (CAN) OF	ferência acesse o site http://rons.ulta tre am gov br/knodle e informe o cécligo. 640/180-6-6-6-6-6
Est	2000
	ência
	for

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



Dľ	V. DE ACÓRDÃOS
Proc. N	ю

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº929/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1489/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE
- **4- Exercício:** 2014
- **5- Responsáveis:** JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE (Ordenador de Despesa) Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4090/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. JOSE RICARDO VIEIRATRINDADE, responsável pela Defensoria Pública de Estado do Amazonas - DPE à época, no curso do exercício de 2014;
- **9.2. Recomendar** ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI TCE/AM, que:
 - Adote medidas mais efetivas para o controle da utilização dos automóveis do órgão;
 - b) Mantenha o controle de contratos individualizados para o Fundo da Defensoria e para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE:
- 9.3. Determinar ao atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE, com fulcro no art. 162, caput, do RI TCE/AM, que extinga os grupos de trabalho para fiscalização carcerária e atribua tal

	~
	RESERVE
	ZENE
نہ	GATTA 2
NON	AK-R
1	TABLE
S S S S	A-F
HANDAABERD!	BOE
夏	INC. REATBOER FARTBARER - REHEALANTARRIN
	9
	٥
E	
Poot expedic ED/ROBEL	a infi
porte/	alle
parale	/ Pr//
iglitedhigitallen p	
Stainte	http://cops.illa tre am only br/spede e informe o códios. Ragaroce. Actaroche f. Brandaroch 7 M. 7 M.
staina	4
iferi tak	, CO
ection	http:/
Sperior	aite
Este Botendreculoríení tasksin asksi nágáradtígátallen pod ekitől. ENROABLIDO USPINIHANDABASASTANQANI OR.	oferência acesse o site httm
ш	900
	Tông:
	Ę

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº929/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

competência a algum dos núcleos já instituídos pelo órgão ou ato que o equivalha, fazendo cessar a indevida remuneração por atividade que se insere nas atribuições do cargo;

- 9.4. Dar quitação ao Sr. JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE, nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/1996;
- 9.5. Notificar o Sr. José Ricardo Vieira Trindade sobre o desfecho atribuído aos autos:
- 9.6. Notificar a Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe sobre o desfecho atribuído aos autos.
- **10- Ata:** 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge, Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **12.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral